



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 007/83

DE 10 DE AGOSTO DE 1983

DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILDEU MIRANDA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, estatui, e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, reger-se-ão por disposição estabelecidas na consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Município.

Art. 2º - Os servidores admitidos sob o regime jurídico da consolidação das Leis do Trabalho, ocuparão em pregos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os servidores admitidos sob o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, ocuparão cargos constantes dos anexos II e III desta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal é composto de ser



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

vidores regidos pelos regimes estatutário e celetista.

Art. 5º - A organização do quadro de pessoal da Prefeitura passa a ser baseado nos conceitos de cargo de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão, emprego e função gratificada.

Art. 6º - Cargo de Provimento efetivo é o criado por Lei, com denominação própria, em número certo, pago pelos cofres do município e preenchido através de concurso público.

Parágrafo Único - Os servidores nomeados até a data de 24.01.62, serão considerados ocupantes de cargo de provimento efetivo, independente de aprovação em concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal de 1967.

Art. 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Gestor Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 8º - Emprego permanente é o preenchido por servidores contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante salário, para o exercício das atividades de:

I - zeladoria, limpeza pública, coleta de lixo e outras de caráter braçal;

II - Fiscalização de obras e rendas municipais;

III - natureza técnica especializada;

Art. 9º - O candidato à admissão para o exercício de emprego permanente deverá preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - possuir carteira profissional;
- II - comprovar quitação com o serviço militar se do sexo masculino;
- III - ser menor de 40 (quarenta) anos de idade;
- IV - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - possuir os requisitos mínimos para o exercício das atividades decorrentes do emprego, conforme estabelecido no anexo V.

Parágrafo Único - Os candidatos à admissão para funções de natureza técnica especializada deverão comprovar esta qualificação através de documento legal que os habilite para o exercício da função.

Art. 10º - Os servidores admitidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são contribuintes obrigatórios da Previdência Social.

Art. 11º - O preenchimento dos empregos permanentes será autorizado pelo Gestor Municipal, desde que haja dotação orçamentaria para atender à despesa.

Art. 12º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias dos cargos e empregos constantes do quadro.

§ 1º - O exercício de função gratificada não constitui situação permanente, e sim transitória, pelo efetivo exercício da chefia.

§ 2º - As funções gratificadas e seus respectivos



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

valores são as constantes do anexo IV.

CAPÍTULO III  
DA PROMOÇÃO E ACESSO

Art. 13º - Aos servidores da Prefeitura assiste o direito à promoção e ao acesso.

§ 1º - A promoção é feita de 1 (um) nível ou padrão para outro, dentro de uma mesma classe, através dos critérios de merecimento e/ou antiguidade, alternadamente.

§ 2º - O acesso de uma classe de emprego ou cargo para outra é feito no nível ou padrão inicial da classe em que for enquadrado o servidor.

Art. 14º - Para efeito de promoção e acesso são observados os requisitos mínimos constantes do anexo V.

Art. 15º - Para avaliação do merecimento, são considerados os seguintes requisitos:

- I - Assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - treinamento relacionado com as atividades ou padrão de classe que passará a integrar.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os salários e vencimentos dos servidores e os proventos dos inativos e pensionistas municipais serão reajustados semestralmente mediante lei de iniciativa do Poder Executivo municipal, salvos os casos previstos em Lei Federal.



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 17º - Ao ocupante da função de motorista se rá concedido um adicional de 12% (dose por cento), sobre o sa lário mensal percebido desde que comprovada pelo chefe imedia to a boa conservação do veículo.

Art. 18º - Os proventos dos inativos serão majo rados quando forem reajustados os vencimentos do pessoal da a tiva, não podendo a sua elevação ser inferior a 2/3 (dois ter ços) do reajuste concedido aos servidores em atividade.

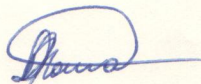
Art. 19º - A admissão e o enquadramento dos ser vidores será feito através de Partaria.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará  
10 de agosto de 1983.

  
Gildeu Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Administração, no Livro de Registros de Leis Municipais nº 001, folha 9a .





ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O I

EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	PADRÃO
Braçal	A
Auxiliar Operacional I	A
Auxiliar Operacional II	B
Fiscal de Obras I	A
Fiscal de Obras II	B
Fiscal de Rendas I	A
Fiscal de Rendas II	B
Auxiliar de Biblioteca	A



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
Professor Leigo	1
Professor Regente	2
Professor Pedagoga	4
Professor Licenciatura Curta	5
Professor de Educação Física	4
Agente Administrativo A	3
Agente Administrativo B	6
Agente Administrativo C	7



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Secretário Municipal Chefe do Setor de Finanças



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO

- Chefe do Setor de Obras e Viação
- Chefe do Setor de Serviços Urbanos
- Chefe do Setor de Saúde e Assistência Social
- Chefe do Setor de Educação, Cultura, Desportos e Turismo
- Chefe da Seção de Pessoal
- Chefe da Seção de Material
- Chefe da Seção de Serviços Gerais
- Chefe da Seção de Tributação e Cadastro
- Chefe da Seção de Contabilidade
- Chefe da Tesouraria
- Chefe da Seção de Obras e Conservação
- Chefe da Seção de Terras Patrimoniais e Fiscalização de Obras
- Chefe da Seção de Limpeza Pública
- Chefe da Seção de Administração dos Próprios Públicos
- Chefe da Seção Técnico-Pedagógico
- Chefe da Seção de Apoio Administrativo
- Chefe da Seção de Assistência do Educando
- Chefe da Seção de Cultura, Desportos e Turismo
- Diretora da Escola com 4 (quatro) turmas
- Diretora da Escola com 3 (três) turnos
- Capataz
- Motorista



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

A N E X O

EMPREGO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS	PADRÃO	SALÁRIO
BRAÇAL	A	30.600,00
AUXILIAR OPERACIONAL I	A	30.600,00
AUXILIAR OPERACIONAL II	B	40.000,00
FISCAL DE OBRAS I	A	30.600,00
FISCAL DE OBRAS II	B	40.000,00
FISCAL DE RENDAS I	A	30.600,00
FISCAL DE RENDAS II	B	40.000,00
AUX. DE BIBLIOTECA	A	30.600,00



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO
	1 TURMA	2 TURMAS
1	15.300,00	30.600,00
2	19.894,00	39.788,00
3	—	43.700,00
4	—	48.100,00
5	—	55.300,00
6	—	66.400,00
7	—	79.700,00



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CHEFE DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO - - - - -	94.600,00
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - - - - -	94.600,00
CHEFE DO SETOR DE SAÚDE E ASS. SOCIAL - - - - -	94.600,00
CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESP/TURISMO- - - - -	94.600,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL - - - - -	91.500,00
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL - - - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - - - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO - - - - -	51.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE - - - - -	77.600,00
CHEFE DA TESOUREARIA - - - - -	91.500,00
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - - - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE TERRAS PATRIMONIAIS E FISC/OBRAS- - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA - - - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROP. PÚBLICOS - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO- - - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - - - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ASS. DO EDUCANDO - - - - -	43.700,00
CHEFE DA SEÇÃO DE CULT. DESP. E TURISMO - - - - -	43.700,00
DIRETORA DE ESCOLA C/4 TURNOS - - - - -	43.700,00
DIRETORA DE ESCOLA C/3 TURNOS - - - - -	39.800,00
CAPATAZ - - - - -	39.800,00
MOTORISTA - - - - -	50.100,00



ESTADO DO PARÁ  
Município De Rondon Do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL - - - - -	98.000,00
CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS - - - - -	98.000,00